SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002634-61.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de

Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Maria Aparecida Moreira de Lima

Requerido: Pedro Paulo Gomes

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MARIA APARECIDA MOREIRA DE LIMA move ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis em face de PEDRO PAULO GOMES. Alega que locou o imóvel localizado na rua Dourado, 78, Jardim Cruzado, nesta cidade, ao requerido, o qual descumpriu os termos da avença, abstendo-se de pagar as prestações e acessórios.

Liminar indeferida a fls. 25.

O réu foi citado (fls. 30) e deixou transcorrer o prazo legal sem oferecer resposta ou purgar a mora (fls. 33)

Manifestou-se a autora a fls. 32.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

Em decorrência da revelia (artigo 319 do Código de Processo Civil), presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, a qual, no mais, está instruída com o instrumento de contrato (fls. 20/21) e outros documentos.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para, com fundamento no artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.245/91, declarar rescindido o contrato de locação e <u>DECRETAR O DESPEJO DO RÉU, fixando o prazo para desocupação voluntária do imóvel em 15 (quinze) dias.</u> Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos mencionados na inicial. Os valores serão corrigidos a partir dos vencimentos e serão acrescidos de juros a partir da citação. O réu arcará ainda com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em doze vezes o valor do aluguel (art. 64).

Providencie-se o necessário.

P.R.I.

Ibate, 30 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA